

DECRETO N.º 12.180, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber aos funcionários da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2.º — O Sistema de Administração de Pessoal de que trata a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, será executado na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através do seu órgão de Recursos Humanos, observados os mesmos princípios fixados na mencionada Lei Complementar.

Artigo 3.º — O enquadramento dos cargos do Quadro da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, fica estabelecido de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam, respectivamente em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todas das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.
Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1978
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I
ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Almoxarife	PE-II	14	1,4265	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
Assistente Técnico de Direção II	PE-I	CD-10	1,4159	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	PE-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	57	72	I	VE-1
Atendente	PE-III	7	1,4080	Atendente	SQC-III	11	28	II	VE-2
Auxiliar de Laboratório	PE-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II	VE-2
Bibliotecário Chefe	PE-II	23	1,4086	Bibliotecário Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
Chefe de Seção (Administração)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Alunos)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Alunos)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Oficina)	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	SQC-II	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Publicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Publicações)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Contador	PE-II	20	1,3901	Contador	SQC-III	42	65	V	VE-5
Contador Chefe	PE-II	23	1,3896	Contador Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	PE-III	5	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Desenhista	PE-III	15	1,4653	Desenhista	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	PE-I	CD-11	1,3975	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	SQC-I	57	72	I	VE-1
Eletricista	PE-III	10	1,3940	Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Encarregado de Setor (Alunos)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Alunos)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Compras)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Finanças)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Material)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Oficina)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Oficina)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Pessoal)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Publicações)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Publicações)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Engenheiro Chefe	PE-II	23	1,3956	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Escrivão (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escrivão	SQC-III	16	33	II	VE-2
Escrivão (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-2
Fotógrafo	PE-III	15	1,3968	Fotógrafo	SQC-III	21	38	II	VE-2
Gráfico	PE-III	10	1,3940	Gráfico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Inspetor de Alunos	PE-III	10	1,3940	Inspetor de Alunos	SQC-III	14	31	II	VE-2
Marceneiro	PE-III	10	1,3940	Marceneiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Mecânico	PE-III	10	1,3940	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Reparador Geral	PE-III	10	1,3940	Reparador Geral	SQC-III	14	31	II	VE-2
Secretário	PE-I	CD-2	1,4197	Secretário	SQC-I	24	41	II	VE-3
Secretário de Faculdade	PE-I	CD-8	1,3800	Secretário de Faculdade	SQC-I	55	70	I	VE-1
Secretário de Faculdade	PE-I	CD-9	1,3800	Secretário de Faculdade	SQC-I	55	70	I	VE-1
Servente	PE-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Técnico de Administração	PE-III	20	1,3901	Técnico de Administração	SQC-III	44	65	V	VE-5
Técnico de Contabilidade	PE-III	15	1,3966	Técnico de Contabilidade	SQC-III	21	38	II	VE-2
Técnico de Documentação	PE-III	14	1,4268	Técnico de Documentação	SQC-III	20	37	II	VE-2
Técnico de Laboratório	PE-III	15	1,4653	Técnico de Laboratório	SQC-III	22	41	III	VE-3
Trabalhador Braçal	PE-III	2	1,5378	Trabalhador Braçal	SQC-III	4	19	I	VE-1
Vigia	PE-III	7	1,4265	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1
Zelador	PE-II	12	1,4661	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2

ANEXO II

A que se refere o Artigo 4.º do Decreto n.º 12.180, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Secretário	PP-I	CD-2	Secretário	SQC-III	24	41	II	VE-3
Secretário de Faculdade	PE-I	CD-8	Secretário de Faculdade	SQC-III	55	70	I	VE-1
Secretário de Faculdade	PE-I	CD-9	Secretário de Faculdade	SQC-III	55	70	I	VE-1

ANEXO III

A que se refere o Artigo 4.º do Decreto n.º 12.180, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
CARGO EM COMISSÃO			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Assistente Técnico de Direção II	PP-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	PP-I	CD-11	VI	SQC-III	57	72	I	VE-1